



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Em 31 de julho de 2023.

## Mensagem nº 26/2023

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei que “Dispõe sobre o fechamento ou isolamento de vias públicas, institui preço público e dá providências correlatas”.

O intuito é regulamentar o artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito deste Município, bem como o fechamento de vias públicas para fins de serviços de concretagem, carga ou descarga de materiais e equipamentos em obras da construção civil ou particulares, outros fechamentos e/ou isolamentos em via pública.

Por fim, destaca-se que a apresentação da legislação, ocorre em decorrência das mudanças, melhorias, em virtude do crescimento do município já que atualmente encontra-se com diversas obras em andamento.

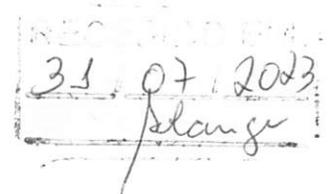
Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

RAQUEL AUXILIADORA  
CHINI:90259300853

Assinado de forma digital por  
RAQUEL AUXILIADORA  
CHINI:90259300853  
Dados: 2023.07.31 15:15:12 -03'00'

**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI**

**PREFEITA**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**MARCO ANTONIO DE SOUSA**

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Lei nº ~~XXXX~~ 128/23

De .... de ....de 2023

“Dispõe sobre o fechamento ou isolamento de vias públicas, institui preço público e dá providências correlatas”.

**RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXX Sessão XXX da Sessão Legislativa da XXXX, realizada em XXXX de 2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Trânsito o fechamento temporário, total ou parcial, de vias públicas abertas à circulação ou de locais fechados, que possam perturbar ou interromper a livre circulação ou colocar em risco a segurança de veículos e pedestres.

**Parágrafo Único:** Além dos requisitos previstos nesta Lei, a autorização prevista no “caput” observará a conveniência e oportunidade, interesse social e segurança.

**Art. 2º** O fechamento não poderá exceder a 12 (doze) horas de interdição e será destinado a favorecer serviços de concretagem, carga ou descarga de materiais, equipamentos e outros bens, referentes à construção civil ou obra particular.

**Art. 3º.** Para obter o benefício da interdição temporária, o interessado deverá protocolizar pedido específico em duas vias, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, instruído com os seguintes dados e documentos:

- I - Qualificação do requerente responsável;
- II - Local da obra ou trecho da via pública;
- III - Motivo da interdição;
- IV - Material a ser descarregado;
- V - Tipo/espécie de veículo (s) utilizado (s) para o serviço;
- VI - Dia e horário da interdição;
- VII - Termo de responsabilidade solidária, cujo modelo será fornecido pela Secretaria de Trânsito conforme anexo I, responsabilizando-se por eventuais danos que venham a ocorrer na via pública, decorrentes da atividade realizada.

**Art. 4º** O material a ser utilizado para o fechamento e/ou isolamento da via pública, exceto para serviço de mudança, deverá ser providenciado pelo solicitante e deverá obedecer ao Anexo VI da Resolução CONTRAN nº 973/22 ou outra norma que venha substituí-la.

**Art. 5º.** Após o exame do pedido e seu deferimento pela Secretaria de Trânsito, o interessado deverá recolher o valor de R\$ 101,25 (cento e um reais e vinte cinco



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

centavos), correspondentes a serviços de interesse da Construção Civil e R\$ 132,40 (cento e trinta e dois reais e quarenta centavos) para as demais interdições.

**§ 1º.** Excetuam-se do pagamento do preço publico previsto neste artigo os eventos exclusivamente de caráter:

I - Religioso;

II - Político-partidário;

III - Social, quando promovido por entidade declarada de utilidade pública, conforme legislação em vigor;

IV - Manifestações públicas, por meio de passeatas, desfiles ou concentrações populares que tragam uma expressão pública de opinião sobre determinado fato;

V - Manifestações de caráter cívico de notório reconhecimento social;

VI – Serviço de mudança.

**§ 2º.** Não farão jus à gratuidade mencionada no § 1º do artigo 5º as atividades que envolvam a comercialização de bens ou serviços, shows artísticos, exposição de marcas, logomarcas ou logotipos visando à divulgação comercial de produtos ou serviços, excetuados os casos em que os valores arrecadados ou a contrapartida resultante da exposição de marcas, logomarcas e logotipos ou de shows artísticos sejam integralmente destinados a causas sociais, com fins beneficentes, filantrópicos ou, ainda, como donativos.

**§ 3º.** Equiparam-se às entidades de utilidade pública referidas no inciso III do § 1º do artigo 5º as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, as associações organizadas com fins não econômicos e as fundações exclusivamente com fins religiosos, culturais ou assistenciais.

**Art. 6º** Os pedidos corresponderão sempre a uma interdição, a qual, após autorizada, não poderá exceder o período das 8:00 às 20:00 horas, sendo emitido o respectivo termo de autorização.

**Art. 7º.** Quando a área interditada for liberada pelo usuário, o mesmo deverá proceder sua limpeza deixando-a em perfeitas condições e de forma segura para o trânsito e a circulação de veículos e pedestres.

**Art. 8º.** O descumprimento do disposto nesta Lei será punido com multa de R\$ 81,35 (oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) a R\$ 488,10 (quatrocentos e oitenta e oito reais e dez centavos), independentemente das cominações cíveis e penais cabíveis, além de multa diária no mesmo valor até a regularização da situação, a partir do prazo final concedido pela autoridade de trânsito, levando-se em consideração a dimensão da obra ou do evento e o prejuízo causado ao trânsito.

**Art.9º** Ao servidor público responsável pela inobservância de qualquer das normas previstas nesta Lei e nos arts. 93 e 94 do Código de Trânsito Brasileiro, a autoridade de trânsito aplicará multa diária na base de cinquenta por cento do dia de vencimento ou remuneração devida enquanto permanecer a irregularidade.



# **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

**Art. 10.** A Secretaria de Trânsito poderá suspender a autorização de fechamento ou interdição, nos casos de urgência, emergência e risco iminente de acidentes nas áreas de abrangência do evento.

**Parágrafo Único:** No caso de suspensão da autorização, o preço público já recolhido poderá ser utilizado para nova autorização ou ser devolvido em até 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

**Art.11.** As pessoas físicas ou jurídicas têm um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta Lei, para providenciar os materiais necessários para a sinalização do local.

**Parágrafo Único:** Até o fim do prazo previsto no caput deste artigo, a Secretaria de Trânsito fornecerá os materiais necessários para a sinalização do local, cumpridas as demais exigências legais.

**Art.12.** O fechamento e/ou isolamento do local será efetuado e mantido pelo requerente, conforme orientação do Agente de Trânsito.

**Art.13.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, por instrumento normativo próprio, os valores estipulados no art. 5º e 8º da presente Lei.

**Art.14.** Integram a presente Lei os Anexos I e II.

**Art.15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1718/2014.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XX de XX de 2023, ano quinquagésimo sétimo da emancipação.

**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI  
PREFEITA**

Cássio de Castro Navarro  
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXXX de XXXX.

Ruy Ferraz Fontes  
Secretário Municipal de Administração

Processo nº. XXXX/XXXX



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## ANEXO I da Lei nº XXXX

### TERMO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

(Anexo ao pedido de intervenção de Via pública)

\_\_\_\_\_ (razão social/nome, se pessoa física)

\_\_\_\_\_ (Endereço - sede ou domicílio)

\_\_\_\_\_ (CPF/RG/CNPJ)

Em cumprimento ao contido na Lei xxxx/2023 declaro, por esta e melhor forma de direito, que uma vez deferida a intervenção na via pública, conforme expediente anexo, fico solidariamente responsável por eventuais danos que possam ocorrer no trecho interditado, bem como por quaisquer materiais e/ou equipamentos que venham a ser colocados à disposição, cuja responsabilidade me cabe, por culpa ou dolo "*latusensu*" ou ainda por terceiro que estejam sob minha responsabilidade, comprometendo-me, desde já, a ressarcir a Municipalidade de todos os custos para a recuperação da via pública ou dos materiais e/ou dos equipamentos utilizados na referida interdição.

E, por ser expressão da verdade, firmo o presente, juntamente com duas testemunhas, para que surtam todos os regulares e jurídicos efeitos.

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal

*Testemunhas:*

1. Nome \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

2. Nome \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

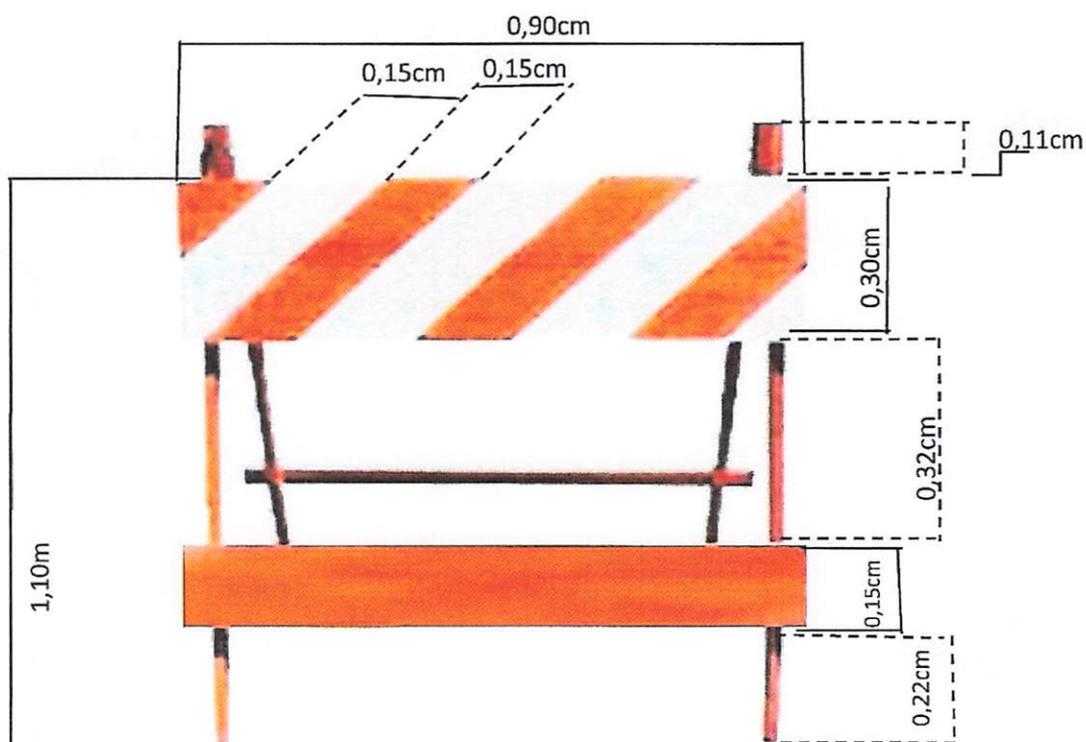


## ANEXO II da Lei nº XXXX

O modelo do material a ser utilizado para o fechamento e/ou isolamento, temporário, total ou parcial, realizados em via pública aberta à circulação, ou em locais fechados cujos reflexos possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, destinado a favorecer serviços de concretagem, carga ou descarga de materiais, equipamentos e outros bens, referentes à construção civil de obra particular, obras particulares que interfiram na via pública, bem como outros fechamentos requeridos por particulares, deverá obedecer os modelos abaixo:

### 1. Cavalete articulado refletivo

- Feito em madeira com parafusos tipo borboleta para utilizá-lo articulado;
- Sua largura total deve ter 0,90 cm por 1,10m de altura total;
- O Painel superior deve possuir 0,30cm de altura, por 0,90cm de largura e o inferior, 0,15cm de altura, por 0,90cm de largura;
- O painel superior deve ser afixado a uma distância de 0,11cm do topo e o painel inferior, a 0,22cm da base, tendo um intervalo de 0,32cm entre cada painel;
- Pintura esmalte sintética, painéis com faixas nas cores laranja e branca, alternadas, inclinadas em ângulo de 45° em relação ao eixo horizontal, da direita para a esquerda, com largura de 0,15cm;





## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

### 2. Tambor - Super cone barril cilíndrico (bolo de noiva)

- Fabricado em polietileno de baixa densidade, com proteção contra raios UV, resistente a intempéries (sol e chuva)
- Na cor laranja com, no mínimo, três fitas refletivas brancas de 63 mm de largura cada;
- Medida da base: 60cm x 60cm
- Altura da base: 27cm
- Altura total (mínimo): 1,17m
- Peso: 7kg
- Seu formato é cilíndrico, oco, com um reservatório em sua base para acomodar lastro, garantindo-lhe maior estabilidade quando sujeito à ação de vento;

